

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA FILHO 067.964.136-01 – ME.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA FILHO 067.964.136-01 – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.716.510/0001-30, com sede à Rua Norma Hipólita de Carvalho, n.º 926 – Jardim Pinheiro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por seu titular, Sr. José Francisco Teixeira Filho, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Norma Hipólita de Carvalho, n.º 926 – Jardim Pinheiro, em Itaú de Minas (MG), portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-11.687.749, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 067.964.136-01, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, tipo Pregão Presencial n.º 005/2015, tipo “Menor Preço do Km Rodado Por Linha”, e se regerá pelas Leis n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto n.º 782 de 01 de setembro de 2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato refere-se a locação de veículos com capacidade mínima de 08 e 15 lugares/cada, com motoristas e veículos devidamente habilitados, para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da zona rural para as escolas do Município de Itaú de Minas, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar do ano de 2015, conforme linha, itinerário e descrição abaixo:

LINHA IPANEMA

VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LUGARES

Itinerário:

- Sai de Itaú de Minas vazio às 05h45min, com destino a região de Ipanema, retornando com até 08 alunos às 06h45min;
- Sai de Itaú de Minas às 11h15min, pegando os alunos em suas respectivas escolas e levando-os até a região de Ipanema, embarcando os alunos do período vespertino, retornando a Itaú de Minas às 12h30min com até 08 alunos;
- Sai de Itaú de Minas às 17h00min, pegando os alunos em suas respectivas escolas e levando-os até a região de Ipanema, retornando vazio a Itaú de Minas.

Quilometragem total percorrida por dia: 180 km

LINHA AVELINO HILÁRIO
VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES

Itinerário:

- Sai de Itaú de Minas vazio às 05h30min com destino a Areia Branca, Fazenda Santa Elisa, Morro Branco, Fazenda Gramado, Hercynio (Lang), Fazenda Caras Altas, Fazenda Avelino Hilário e Sítio dos Cotas, retornando com até 15 alunos às 06h45min;
- Sai de Itaú de Minas às 11h15min, pegando os alunos em suas respectivas escolas e levando-os de volta, seguindo o itinerário inverso, embarcando os alunos do período vespertino, retornando a Itaú de Minas às 12h15min com até 15 alunos;
- Sai de Itaú de Minas às 16h50min, pegando os alunos em suas respectivas escolas e levando-os até a Areia Branca, Fazenda Santa Elisa, Morro Branco, Fazenda Gramado, Hercynio (Lang), Fazenda Caras Altas, Fazenda Avelino Hilário e Sítio dos Cotas, embarcando os alunos do período noturno, retornando a Itaú de Minas às 18h00min com até 15 alunos;
- Sai de Itaú de Minas às 22h30min, pegando os alunos em suas respectivas escolas e levando-os até a Areia Branca, Fazenda Santa Elisa, Morro Branco, Fazenda Gramado, Hercynio (Lang), Fazenda Caras Altas, Fazenda Avelino Hilário e Sítio dos Cotas, retornando vazio a Itaú de Minas às 23h40min.

Quilometragem total percorrida por dia: 195 km

§ 1.º - A **CONTRATADA** assume como suas todas as despesas decorrentes da execução deste contrato.

§ 2.º - A linha acima descrita poderá ter sua quilometragem alterada em razão das necessidades da Secretaria de Educação, para atendimento da demanda escolar.

§ 3.º - A **CONTRATADA** se obriga a conduzir os alunos do local onde embarcam, até o destino pretendido, no tempo e modo convencionados.

O transporte se dará de 2.^a a 6.^a feiras, ressalvados os feriados e recessos escolares, durante o período letivo escolar do ano de 2015.

§ 4.º - A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino, não sendo consideradas as quilometragens correspondentes a mobilização e desmobilização do veículo, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e, o deslocamento após o destino final.

§ 5.º - O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano letivo escolar, podendo no interesse da Administração e por acordo entre as partes ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato por sua ordem e risco, com rigorosa observância das especificações e de conformidade com os padrões exigidos neste instrumento e atendidos rigorosamente os critérios de segurança do veículo utilizado no transporte.

Parágrafo 1º - O veículo da **CONTRATADA** deverá atender todas as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, referente ao transporte de passageiros, especificamente quanto ao número de pessoas a serem transportadas e ainda, ano de fabricação inferior a 15 anos.

Parágrafo 2º - Após período de 30(trinta) dias, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Educação o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do veículo com ano de fabricação mínimo 2008, como condição para a liberação de pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2.º - A **CONTRATADA** se obriga, no caso de impossibilidade de tráfego do veículo ora contratado, a reposição por outro, de forma imediata a não prejudicar o transporte ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA -

A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor global estimado para o ano letivo escolar de 2015 de: R\$ 153.862,50 (Cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), percorrendo diariamente 150 km de distância.

| Item | Especificação | Quant. viagens | Preço por viagem | Valor total do item |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------------|
| 2 | LINHA IPANEMA | 250 | 270,45 | 67.612,50 |
| 4 | LINHA AVELINO HILÁRIO | 250 | 345,00 | 86.250,00 |
| TOTAL | | | | 153.862,50 |

B - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e por viagem efetuada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço.

C - Somente serão efetuados pagamentos a **CONTRATADA** que não possua dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto a Fazenda Municipal de Itaú de Minas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

CLÁUSULA SEXTA - O reajuste será anual com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.09.12.361.1201.2086-3.3.90.36.00/3.3.90.39.00 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental, constante do presente orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização e o acompanhamento deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que designará um responsável para verificar a perfeita execução dos serviços ora contratados.

§ 1.º - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2.º - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 3.º - A existência e atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, veículo em disponibilidade compatível com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, bem como profissional habilitado para execução dos serviços, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1.º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2.º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

§ 3.º - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de quaisquer multas e ou taxas que por ventura venham a ocorrer ocasionadas pela prestação de serviços firmada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 09 de março de 2015.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA FILHO 067.964.136-01 – ME
JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA FILHO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
